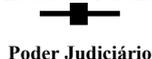




Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 02/2006

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, em conformidade com o resultado do Pregão nº 54/2005, devidamente homologado à fl. 181 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento de bens permanentes (armários de aço e escadas) das empresas vencedoras da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. **PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** Nº 54.052/2006
2. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 54/2006
3. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de bens permanentes (armários de aço e escadas), por meio da modalidade Pregão Presencial
4. **DATA E HORA DE ABERTURA:** 14/07/2006, 14:00 h.
5. **PREGOEIRO:** Bel. Clayson do Nascimento Andrade
6. **EQUIPE DE APOIO:** Rosilda Olivo, Joaquim Macalossi e Marcel Lima e Silva
7. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
8. **SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Controle Patrimonial – DP
9. **LOCAL PARA ENTREGA:** Rua Flávio Dallegrove, nº 6.161, Ahú, Curitiba, telefone nº (41) 3253-6028 ou 3254-3028

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Eron Cezar Stall – Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

11. BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:

a) GLOBAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ 03.379.700/0001-27, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 4.500, Ponta Grossa/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. José Tottis da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 2.030.858-3, SSP/PR e do CPF n.º 810.611.619-00:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
01	100	Unid.	Armários de aço, conforme especificações gerais constantes no Anexo II do edital do Pregão Presencial nº 54/2006.	Inca	R\$ 799,00

b) METALÚRGICA COSTA & ADORNO LTDA., CNPJ 01.658.364/0001-25, com sede na Av. Rainha, 480, Parque das Empresas, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por seu procurador, Sr. Rodrigo Fernando Bahnert, portador da Carteira de Identidade n.º 6.983.756-5 SSP/PR e do CPF n.º 027.514.909-99:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
04	600	Unid.	Estantes de aço, conforme especificações gerais constantes no Anexo V do edital do Pregão Presencial nº 54/2006.	Metalúrgica Cinco	R\$ 191,00

c) FORPLAS – FÁBRICA DE ESCADAS LTDA., CNPJ 76.499.938/0001-60, com sede na Av. República Argentina, nº 1.314, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador, Sr. Giancarlo Stahlke, portador da Carteira de Identidade n.º 5.405.699-0 SSP/PR e do CPF n.º 875.731.059-91:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIF.	MARCA	VALOR UNIT.
02	120	Unid.	Escadas com 03 (três) degraus, conforme	Forplas	R\$ 58,00

		especificações gerais constantes no Anexo III do edital do Pregão Presencial nº 54/2006.		
03	120	Escadas com 06 (seis) degraus, conforme especificações gerais constantes no Anexo IV do edital do Pregão Presencial nº 54/2006.	Forplas	R\$ 99,00

12. CONDIÇÕES:

12.1 O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Compras a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1) O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;

12.4 A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que, juntamente com o Pedido de Fornecimento, serão transmitidos via fac-símile, momento a partir do qual começará a contar o prazo de entrega. Referidos documentos também serão encaminhados por endereçamento postal com aviso de recebimento;

12.5 Observado o prazo e local de entrega constante do pedido de fornecimento, o contratado fará entrega do produto, oportunidade em que receberá documento (ou

atesto na nota fiscal), declarando a entrega, que poderá, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;

12.6 O beneficiário de registro deverá comunicar o dia de entrega dos bens solicitados, por escrito (via fac-símile) pelos telefones nº (41) 3253-6028 ou 3254-3028, na Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Flávio Dallegrove, nº 6.161, Bairro Ahú, Curitiba – Paraná;

12.7 O beneficiário de registro deverá entregar os bens em perfeitas condições de uso na Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, sito na rua Flávio Dallegrove, nº 6.161, Bairro Ahú, Curitiba – Paraná;

12.8 Por ocasião da entrega dos bens, por parte do beneficiário de registro, o(s) mesmo(s) sofrerá(ão) uma verificação, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta;

12.9 Para os bens entregues e não aceitos após verificação e teste, o beneficiário de registro se obriga a retirá-los e substituí-los dentro de cinco (05) dias úteis subsequentes à conferência, confirmada por telefone, fac-símile ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no edital que regulamentou o certame;

12.10 A existência dos preços registrados não obriga o Tribunal de Justiça a firmar as contratações que deles poderão advir, permanecendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, porém aos beneficiários de registro é assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.11 O beneficiário de registro deverá, para fins de pagamento, obrigatoriamente, apresentar requerimento acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificados e aceitos os materiais por parte da Comissão referida no Capítulo XII;

12.12 O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, indicando, obrigatoriamente, a modalidade, número da licitação, e itens da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado;

12.13 A não entrega do objeto conforme as especificações e nos prazos previstos no edital e no pedido de fornecimento, facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 O aceite dos bens poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.16 O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.17.1 O(s) preço(s) registrado(s) poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

12.18.3 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.19 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:

12.19.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.19.2 convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.20 Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.21 O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.21.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.21.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.21.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.21.4 houver razões de interesse público.

12.22 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.23 O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.24 Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/83.

12.25 O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.26 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades,

quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

12.27 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.27.1 Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.28 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sr. José Tottis da Costa
Representante legal da GLOBAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Sr. Rodrigo Fernando Bahnert
Representante legal da METALÚRGICA COSTA & ADORNO LTDA.

Sr. Giancarlo Stahlke
Representante legal da FORPLAS – FÁBRICA DE ESCADAS LTDA.

Sr. Clayson do Nascimento Andrade
Testemunha

Sr. James Basto Guimarães
Testemunha